

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 64296/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 14/06/2023

ASSUNTO: Licitação - 00030/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA

PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E

PROCEDIMENTOS MÉDICOS

ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO

CENTRO DE

ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL

DE SAUDE DO

TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO

MUNICIPAL DE

SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE PATOS PB.

INTERESSADOS:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Nabor Wanderley da Nobrega Filho



ANEXO VI – PROCESSO ADMINISTRATIVO 213/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A (EMPRESA) RESENDE SERVICOS DE OFTALMOLOGIA LTDA, cadastrado no CNPJ 33.599.344/0001-18, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) BOSSUET DUTRA BARBOSA, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quantidade Ano	Quantidade Mês
	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225265 - Médico oftalmologista	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	600 0	500
	02.11.06.002-0 – BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	1800	150
	02.11.0.6.010-0 – FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	6000	500
	02.11.06.012-7 – MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	R\$ 24,24	R\$ 0,76	R\$ 25,00	1800	150
	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	4200	350
	02.11.06.025-9 – TONOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	6000	500

02.11.06.023-2 – TRIAGEM OFTALMOLOGICA	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	3000	250	
---	-----------	----------	-----------	------	-----	--

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Patos PB 23 de Maio de 2023

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Telefone 1: (83) 9 9988-1521 Telefone 2: (83) 3421-2890

E-mail: ccm.contabilidade@hotmail.com



REQUERIMENTO

Patos, 01 de junho de 2023.

Ao Senhor Secretário de Saúde LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, com base na Chamada Pública nº 013/2023.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de o valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de MEDICO OFTALMOLOGISTA totalizando R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa **RESENDE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.599.344/0001-18, fato este justificável por ter se credenciado através da Chamada Publica nº 013/2023, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital da Chamada Pública.

B) Pelo preço

O preço total da contratação é de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), o custo do serviço é pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para os serviços de exames por imagens.

Atenciosamente,

JORDANA LUCK COELHO GONÇALVES SOARES SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE DE PATOS-PB





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º:

235/2023

Inexigibilidade n.°:

030/2023

PARECER JURÍDICO n.º 700/2023

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 8.666/1993 – Inexigibilidade – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da *RESENDE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA*, inscrito no *CNPJ nº 33.599.344/0001-18*, no valor de *R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)*, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 13, III e Art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário de Saúde.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 25 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

K6

Rua Horácio Nóbrega, S/N – Centro Administrativo Aderbal Martins de Medeiros – Belo Horizonte – Patos (PB) Site: www.patos.pb.gov.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o "leque" de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos**, **jurídicos** e **fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exigi-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O pressuposto jurídico consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação "(...) não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo"³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. "A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação".

Para ocorrer à excepcionalidade em comento, no entanto, o mencionado Art. 25 impõe, no seu inciso II combinado com o Caput do Art. 26, cinco requisitos fundamentais à validade da inexigibilidade ao caso em análise, reputando-se, todos, distintos:

- i) Inviabilidade de competição;
- ii) Previsão do serviço no art. 13;
- iii) Singularidade do serviço (singularidade objetiva);
- iv) Notória especialização (singularidade subjetiva);

Passemos a analisá-los:

A **inviabilidade de competição**, para ocorrência da mencionada situação permissiva, como já mencionada, é imprescindível, por força do Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Rua Horacio Nóbrega, S/N - Centro Administrativo Aderbal Martins de Medeiros - Belo Horizonte - Patos (PB) 3ite: www.patos.pb.gov.br

X

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador JusPodivm, 2007. p. 288-289.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3º ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe Hely Lopes Meirelles ser a licitação:

> [...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de previsão do serviço no Art. 13 da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Neste contexto, a interpretação do retromencionado artigo deverá se dar de forma restritiva. "A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, (...)"6.

Quanto à singularidade do serviço, esta decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, deriva do fato de aquele serviço apresentar certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁷:

> Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo: "(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 548.

LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617. Acesso em: 21 jan. 2010.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à major ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à notoriedade do profissional especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

> Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

> O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

DA LICITAÇÃO:

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Centro Administrativo Aderbal Martins de Medeiros - Belo Horizonte - Patos (PB)

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

1.1. Tipo:

1. Inexigibilidade.

1.2. Suporte Legal:

2. Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

1.4. Autoridade Autorizadora:

3. Leônidas Dias de Medeiros - Sec. De Saúde.

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
RESENDE SERVIÇOS DE	33.599,344/0001-18	R\$ 382.500,00
OFTALMOLOGIA LTDA	33.399.344/0001-18	K\$ 382.300,00

3. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.
- c) Portaria que nomeou o Presidente e membro da CPL , com base na Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º, III.

3.2. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 8.666/1993, Arts. 27 e 29 Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 26 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

(...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO em tela, por meio da Inexigibilidade n.º 030/2023, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a Ratificação da Decisão do Presidente da CPL, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial
 - iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, sub censura.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 02 de junho de 2023.

MAYRA MIKAELITE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica
OAB/PB 26.838

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Centro Administrativo Aderbal Martins de Medeiros - Belo Horizonte - Patos (PB) Site: www.patos.pb.gov.br



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da

SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -

Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

de Saúde da Atenção Especializada ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 02 de junho de 2023.

MARIA JOSÉ DE FARÍAS ARANHA MONTEIRO Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

EFEITURA DA





RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

INTERESSADO: RESENDE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.599.344/0001-18, sediado na Rua Rua Peregrino Filho, nº 392, Sala 04, Bairro Centro, Patos/PB.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da

SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -

Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

VALOR TOTAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) para MEDICO OFTALMOLOGISTA.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as







penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Gabinete da Secretaria de Saúde do Município de Patos - PB, 05 de junho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde



POVO COMPLTENTE



PB

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/06/2023 às 13:13:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 64296/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00030/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 382.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 382.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Resende Servicos de Oftalmologia Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.599.344/0001-18

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	66db71aec65af5288a4c230971695149
Justificativa do preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	fc0c53760a9901174fbbd55faa1c80c3
Previsão Orçamentária	Sim	8fae835353125111c44946bcae0bf0b5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Resende Servicos de Oftalmologia Ltda	Sim	4f9afafd6ade057f43b84d75fa436888
Ratificação	Sim	3ced61a5a172cfd2642e276f87ac4eac

João Pessoa, 14 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023

CONTRATO Nº 1.840/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS E RESENDE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ SOB O Nº 09.084.815/0001-70, com sede na com sede na rua: Epitácio Pessoa, S/N, Centro, no Município de Patos/PB, Estado da Paraíba, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa de seu secretário, o Sr. LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF nº 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, s/n, Bairro Jatobá, Patos-PB, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a RESENDE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ Nº 33.599.344/0001-18, com endereço à Rua Peregrino Filho, nº 392, Sala 04, Bairro Centro, Patos/PB, representada pelo(a) Sr.(a) BOSSUET DUTRA BARBOSA, brasileiro(a), portador(a) do da cédula de identidade nº 2.658.448 2ª VIA SSDS/PB e do CPF Nº 057.792.454-01, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 235/2023, na modalidade Chamada Pública nº 013/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 013/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

N°	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quantidade Ano	Quantidade Mês
	MÉDICO			N N		
	OFTALMOLOGISTA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	6000	500
5 4	02.11.06.002-0 -	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	1800	150





D	IOMICROSCOPIA E FUNDO DE ILHO					
1 1	2.11.0.6.010-0 – UNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	6000	500
M R	2.11.06.012-7 - IAPEAMENTO DE ETINA COM IRÁFICO	R\$ 24,24	R\$ 0,76	R\$ 25,00	1800	150
1 1	2.11.06.023-2 – ESTE ORTÓPTICO	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	4200	350
	2.11.06.025-9 – ONOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 16,63	R\$ 20,00	6000	500
ті	2.11.06.023-2 – RIAGEM FTALMOLÓGICA	R\$ 12,34	R\$ 7,66	R\$ 20,00	3000	250

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais);
- 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 3.3. A nota fiscal deverá ser preenchida com a identificação do número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número de consultas/procedimentos/exames ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ/CPF, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da titular) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto, depois desse prazo o sistema exclui automaticamente;
- 3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido:





N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I =Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: I = (6/100)/365

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002

2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.130 Fundo

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Municipal de Saude

Recursos Próprios

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02,100

Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de

Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo

Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços de consultas e exames de acordo com agenda regulada pelo SISREG demanda do Centro de Especialidades Frei Damião ou Centro Regional de Saúde do Trabalhador-CEREST;
- b) Prestar os serviços de consultas, procedimentos e exames conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os servicos contratados:





- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.
- 05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:
- 05.1.1 Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
- 05.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- 05.1.3 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 05.1.4 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 05.1.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 05.1.6 Os insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 07.1 O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares podera:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;





- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 07.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 09.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 09.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;
- 09.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 09.4. A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- I- Advertência:
- II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração púlica pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de Inidoneidade.
- 09.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 09.6. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVICOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços préestabelecidos neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





11.1 - É competente o Foro da Comarca de Patos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Patos - PB, 05 de junho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE RESENDE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ N° 33.599.344/0001-18 CONTRATADA

Bornet Dute Borlosa.

MAYRA MIKAELE DIAS FERNANDES
Assessor uridico

OAB PB h° 26.838

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:23345D1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 233/2023. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 028/2023.

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.551.888/0001-87, sediado na Rua Francisco Décio Saraiva, nº 365, Bairro Centro, Cajazeiras/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) para MEDICO OFTALMOLOGISTA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 05 de junho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:B74F854A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.838/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 Nº DO CONTRATO: 1.838/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CONTRATADO: CLINICA DE OLHOS VITOR COELHO LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.551.888/0001-87, sediado Rua Francisco Décio Saraiva, nº 365, Bairro Centro, Cajazeiras/PB

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) para MEDICO OFTALMOLOGISTA.

PATOS - PB, 05 de junho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:8FEB0B4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 235/2023.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 030/2023.

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)

INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE

FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL

DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS

ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: RESENDE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.599.344/0001-18, sediado na Rua Rua Peregrino Filho, nº 392, Sala 04, Bairro Centro, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) para MEDICO OFTALMOLOGISTA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 05 de junho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde

> Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:6CEC79D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.840/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 235/2023 INEXIGIBILIDADE N° 030/2023 N° DO CONTRATO: 1.840/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO

TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CONTRATADO: RESENDE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.599.344/0001-18, sediado Rua Rua Peregrino Filho, n° 392, Sala 04, Bairro Centro, Patos/PB FONTE DE RECURSO: LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) para MEDICO OFTALMOLOGISTA.

PATOS - PB, 05 de junho de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saúde

> Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:2FBEA931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 236/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 031/2023.
OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)
INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE
FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS
ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA ORTOPÉDICA LTDA - CLIMED, inscrito no CNPJ nº 23.007.369/0001-21, sediado na Rua Ten. Manoel de Oliveira Lira, s/n, Bairro Centro, Teixeira/PB.



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da

SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde -

Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

de Saúde da Atenção Especializada ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos

de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 02 de junho de 2023.

MARIA JOSÉ DE FARÍAS ARANHA MONTEIRO Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

EFEITURA DA





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RESENDE SERVICOS DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 33.599.344/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN $n^{\rm o}$ 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:12:37 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: E306.43FE.4751.90D2 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO; A5A4.F37A.497B.0B56

Emitida no dia 23/05/2023 às 13:39:40

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 33.599.344/0001-18

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais ininistrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no bito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 30/03/2023

Contribuinte:		Inscrição Mercantil:		
RESENDE SERVICOS DE OFTA	4169202			
Ą.	Sequencial:			
		312929		
		Referência Loteamento:		
Localização: AVENIDA PRESI	calização: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 320, , CENTRO			
-		Cadastro Imobiliário:		
		11.018.014.0007.201.0		
tureza:	Inscrição Imobiliária:			
Tributos Mercantis		5169		
Razão Social:	И			
RESENDE SERVICOS DE OFT	ALMOLOGIA LTDA			
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil		
33.599.344/0001-18		4169202		
	Atividade Principal:			
8630-5/99 - ATIVIDADES DE AT	TENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPE	CIFICADAS ANTERIORMENTE		
	Atividades Secundárias			
-				
Início Atividade: 13/05/2019	Validade:	29/05/2023		
	vanuaue.	29/03/2023		
bservações: Válido por 59 dias.				
	Assinatura(s) do(s) Responsável	(is)		
	, , , , ,			

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

ri butosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

FB294BF1FAF555B33D923941F618A10E456637D6

Tributus Informática LTDA Versão. 3.0.R.

Usuário: 31549504

Emissão 30/03/2023

Página. 1 de 1

Pagina 1 da 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE SERVICOS DE OFTALMOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.599.344/0001-18 Certidão nº: 13258373/2023

Expedição: 29/03/2023, às 14:33:21

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **RESENDE SERVICOS DE OFTALMOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.599.344/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: crot@tst.jus.br

Voltar

Imprimit



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

33.599.344/0001-18

Razão Social:

RESENDE SERVICOS DE OFTALMOLOGIA LTDA

Endereco:

R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 320 SALA 101 1AND / CENTRO / PATOS

/ PB / 58700-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051704501246483809

Informação obtida em 23/05/2023 13:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/06/2023 às 13:19:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 64301/23 da subcategoria Contratos, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000018402023 Data da Publicação: 13/06/2023 Data da Assinatura: 05/06/2023 Data Final do Contrato: 05/06/2024 Valor Contratado: R\$ 382.500,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB.

Contratado (Nome): Resende Servicos de Oftalmologia Ltda

Contratado (CNPJ): 33.599.344/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	75fbec09525fe60819b4429ef7d8193b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a6edaf6c77eafdeb55fd0a596a870397
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8fae835353125111c44946bcae0bf0b5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1fc4de4a64126d52ebd2e06f41da5017
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 64296/23 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2023

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/06/2023 às 13:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 64301/23 ao Documento 64296/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 64296/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 22	1fc4de4a64126d52ebd2e06f41da5017
Comprovante de publicidade	23 - 24	75fbec09525fe60819b4429ef7d8193b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	8fae835353125111c44946bcae0bf0b5
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 30	a6edaf6c77eafdeb55fd0a596a870397
RECIBO PROTOCOLO	31	97a435c1cbed07dbfbf75c2c0212e56e

João Pessoa, 14 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB